



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – COLEJUR

Presidente e Relator Exmo. Vereador Vagner Santos Negrine

Ref.: Projeto de Lei nº 033/2018.

Com base no que dispõe o artigo 79 e parágrafos, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, sobre a competência desta Comissão, procedemos com a elaboração deste relatório.

Trata-se do caderno processual de autoria do Executivo Municipal dispõe sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 do Município de Itapemirim e dá outras providências.**

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação final, vem exarar ditame pela legalidade, emitindo parecer favorável.

A proposta refere-se as diretrizes gerais estabelecidas para a elaboração e execução do Orçamento do Município de Itapemirim, referente ao exercício de 2019, conforme prescrito no artigo 165, §2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, bem como demais legislações concernentes.

Observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Verifica-se ainda, a existência de mensagem contendo justificativa escrita, atendendo ao disposto da norma regimental. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, porém ressaltamos que, existem alguns equívocos materiais no texto do referido Projeto de Lei, todavia, não impede sua tramitação, pois podem ser sanados em redação final, conforme já explanados no parecer jurídico emitido, sendo:

O paragrafo 1º do artigo 23 fala em superávit financeiro do exercício de 2017, concluímos que esteja equivocado;

No inciso I do artigo 28 fala em LOA de 2018, ao passo que seria 2019; E no caput do artigo 35 fala em exercício 2018.

Assim, após análise, **concluimos pela inexistência de impedimento de natureza legal.**

Verificamos a constitucionalidade, conveniência, oportunidade e utilidade na proposição, pelo que não há óbice ao seu regular prosseguimento.

Itapemirim-ES, 21 de junho de 2018.



Vereador: Vagner Santos Negrine
Presidente e Relator - COLEJUR

Pelas Conclusões:

Vereador: Joceir Cabral de Melo
Vice-Presidente - COLEJUR

Pelas Conclusões:

Vereador: Rogério da Silva Rocha
Membro - COLEJUR